

RESOLUÇÃO Nº 006/2024

Dispõe sobre as inscrições das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 13 de dezembro de 1993, Lei Municipal nº 2.100, de 12 de setembro de 1.995, modificada pela Lei nº 2.390, de 25 de fevereiro de 1.999, pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, Deliberação CONSEAS/SP nº 026, de 09 de setembro de 2014, pelo seu Regimento Interno, em Reunião Ordinária realizada em 30 de abril de 2024, Ata nº 423, realizada por via digital e;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que define, no art. 9º, que o funcionamento das entidades e organizações de assistência social depende de prévia inscrição no respectivo Conselho de Assistência Social e no § 2º, deste artigo, define que cabe ao Conselho Municipal de Assistência a fiscalização das entidades referidas no caput na forma prevista em lei ou regulamento;

Considerando que é de responsabilidade dos Conselhos de Assistência Social, de acordo com o item XII, Art. 3º da resolução CNAS nº 237/2006: XII. Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social em seus municípios, cabendo ao conselho Estadual fazê-lo em caso de inexistência de Conselho Municipal;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CMAS nº 02, de 20 de fevereiro de 2024, que estabelece os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS.

RESOLVE:

Art.1º Certificar as inscrições no Conselho Municipal de Assistência Social de Batatais – CMAS – ano 2024, das seguintes entidades ou organizações de Assistência Social, programas, projetos e/ou serviços do município, ficando assim definidas:

A) ENTIDADES OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

I- ASSOCIAÇÃO DE APOIO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE BATATAIS – ADEPAB, CNPJ: nº 04.959.005/0001-05, com sede na Rua: Major José de Andrade, nº 142,

bairro Centro, inscrita neste Conselho **sob o número 012**, desde 2003. A entidade executa os seguintes serviços e programa:

- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – faixa etária de 6 anos a 17 anos e 11 meses;
- Medidas Socioeducativas em Meio Aberto – Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviços à Comunidade - PSC
- Programa de Socioaprendizagem – faixa etária de 14 anos a 24 anos;
- Projeto: Jovem Profissional do Futuro – faixa etária de 15 a 18 anos.

II- ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE MISSIONÁRIA DIVINA MISERICÓRDIA CNPJ: nº 05.962.177/0001-92, com sede na Avenida Luiz Tomazela, nº 160, bairro Jardim São Luis, inscrita neste Conselho **sob o número 018**, desde 2010. A entidade executa os seguintes serviços:

- Serviço De Proteção Social Especial De Alta Complexidade – Acolhimento Institucional Para Jovens E Adultos Com Deficiência Em Residência Inclusiva;
- Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional - Casa de Passagem.

III- ASSOCIAÇÃO OFICINA ESCOLA PROFESSOR EURÍPEDES BARSANULFO, CNPJ: nº 57.725.004/0001-54, com sede na Rua Arthur Lopes de Oliveira, nº 363, bairro Riachuelo, inscrita neste Conselho **sob o número 014**, desde 2006. A entidade executa o seguinte projeto:

- PROJETO LAÇOS ETERNOS – adolescentes e mulheres em período gestacional.

IV- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BATATAIS – APAE, CNPJ: nº 45.299.377/0001-21, com sede na Rua Coronel Joaquim Marques, nº 359, bairro Riachuelo, inscrita neste Conselho **sob o número 002**, desde 1996. A entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência, Idosas e suas Famílias – Unidade Referenciada e Centro Dia;

V- LAR SÃO VICENTE DE PAULO – VILA VICENTINA CNPJ: nº 50.432.004/0001-17, com sede na Avenida Francisco Faggioni, nº 165, bairro Vila Lúcia, inscrita neste Conselho **sob o número 005**, desde 1998. A entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço De Proteção Social Especial A Pessoas Idosas – Serviço De Alta Complexidade - Acolhimento Institucional Para Idosos-ILPI.

B) PROGRAMAS, PROJETOS E/OU SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

I- ASSOCIAÇÃO BATATAENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS – ABADEF CNPJ: nº 56.889.611/0001-97, com sede na Rua: Antônio Dal Pícolo, nº 500, bairro Alto do Cruzeiro, inscrita neste Conselho **sob o número 004**, desde 1996. A entidade executa o seguinte serviço:

- Serviço De Proteção Social Básica No Domicilio Para Pessoas Com Deficiência e Idosas.

II- CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE CNPJ: nº 61.600.839/0084-82, com sede na Rua: Dom Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais – São Paulo, inscrita neste Conselho **sob o número 016**, desde 2006. A entidade executa o seguinte Programa:

- PROGRAMA APRENDIZ – Ações de Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho

Art.2º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos definidos pelas legislações vigentes, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.4º Serão emitidos documentos de inscrição a todas as entidades referidas no Art. 1º, de acordo com o preconizado pela Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014.

Parágrafo único Os documentos de inscrição emitidos a partir desta Resolução substituirão quaisquer outros emitidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 30 de abril de 2024.

MARIA CAROLINA BORTOLETO FUSTAINO
Presidente CMAS
Gestão 2022-2024